

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



1) EMENDA MODIFICATIVA

Adicionar onde couber:

O artigo 62 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. (Redação dada pela Lei nº 13.457, de 2017)

§ 1º O benefício a que se refere o caput deste artigo será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

§ 2º Não será considerado como desvio de cargo ou função, pelos órgãos públicos e para os devidos fins, quando o trabalhador, segurado ou não, estiver em processo de reabilitação profissional a cargo do INSS ou em processo de readaptação funcional sob orientação de médico do trabalho ou responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A reabilitação profissional é um direito garantido ao trabalhador, segurado ou não do INSS, quando fica incapaz de forma indefinida ou definitiva para sua ocupação, mas por decisão da Perícia Médica Federal,

podem ser habilitados em outra ocupação/profissão. A readaptação profissional é uma competência dos médicos do trabalho ou chefes dos PCMSO (Norma Regulamentadora nº07 do Ministério do Trabalho) para trabalhadores que possam ser readaptados na mesma ocupação, mas com outras funções, em virtude de doença, deficiência ou incapacidade parcial para seu cargo habitual. É uma poderosa ferramenta de reinserção social, de defesa da saúde do trabalhador e que evitaria o agravamento de milhares de casos ou aposentadorias por invalidez precoces.

O problema é que, por diferenças de visão entre os entes públicos, há divergências sobre esses processos e muitas empresas acabam sendo multadas por órgãos de controle ou denunciadas judicialmente por suposto desvio de função desses trabalhadores por parte a empresa, mesmo quando em reabilitação profissional guiado pelo INSS.

Portanto é necessário trazer segurança jurídica a este campo para que a reabilitação/readaptação possa deslanchar de vez no Brasil, uma vez que nesses casos a manutenção dos vencimentos da ocupação/função original já é garantida por lei, bastando apenas o entendimento de que as empresas não podem ser penalizadas por estarem atendendo a uma função social determinada pela Perícia Médica Federal ou pela Medicina de Trabalho de referência.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019

JOÃO CARLOS BACELAR
DEPUTADO FEDERAL



CD/19215.12424-00